A C Ó R D Ã O

TC-000764.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Helper Tecnologia de Segurança S/A.

Objeto: Prestação de serviços de locação, instruções de suporte técnico e manutenção de postos avançados de segurança.

Responsável(is) pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Almir Rodrigues da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/12/23. Valor – R$16.477.500,00.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Alexandre Martins (OAB/PR nº 29.082), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTRUÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE POSTOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REGULARES. COM ALERTA E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e Maxwell Borges de Moura Vieira, julgar **regulares** a inexigibilidade de licitação e o decorrente ajuste, sem embargo do alerta e das recomendações assinaladas no voto, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Chefe do Executivo Municipal, para ciência quanto ao alerta e às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do feito.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Redatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 21/05/2025- Publicado em 22/05/2025